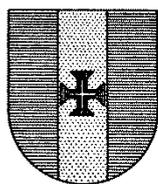


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 9

Quinta-feira, 13 de Março de 1980

SUPLEMENTO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 143/80:

Suspende a aplicação da Portaria n.º 95/80, de 10 de Março.

Resolução n.º 144/80:

Encarrega o Secretário Regional da Educação e Cultura de acertar com a Diocese o modo e as formas de auxílio a prestar ao Instituto Missionário das Filhas de S. Paulo.

Resolução n.º 145/80:

Determina a composição da Comissão do Plano de obras da zona de Jogos do Funchal.

Resolução n.º 146/80:

Delega no Secretário Regional da Educação e Cultura os poderes de representação do Governo Regional junto da Associação Livre Portuguesa das Casas da Europa.

Resolução n.º 147/80:

Adjudica à firma Lourenço Simões e Reis, Limitada, a empreitada de «2/79/H — Conclusão de trinta fogos — Lotes He-2, He-3, He-4 — Bairro do Hospital — Funchal» e autoriza a celebração do contrato.

Resolução n.º 148/80:

Concede um subsídio ao Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 149/80:

Indefere um pedido de aval solicitado pela firma Cavallinho e Irmão, Limitada.

Resolução n.º 150/80:

Aprova a revalidação do aval concedido à firma João Augusto de Sousa e Filhos, Limitada.

Resolução n.º 151/80:

Delibera não aumentar, por enquanto, as tarifas devidas à Empresa de Electricidade da Madeira.

Resolução n.º 152/80:

Autoriza um financiamento, a efectuar no mês de Março, aos Centros Regionais de Saúde Pública e de Segurança Social.

Resolução n.º 153/80:

Aprova a concessão de um subsídio, percentualmente repartido ao Club Sport Marítimo e ao Club Desportivo Nacional.

Resolução n.º 154/80:

Delibera a readmissão na função pública da professora Maria Matilde Pinto.

Resolução n.º 155/80:

Delibera a colocação no «quadro supranumerário» de alguns assalariados no Porto Santo.

Resolução n.º 156/80:

Adjudica à firma Fundifer a execução da obra de «Alargamento da Estrada Regional 101 — São Vicente — Seixal» e autoriza a celebração do contrato.

Resolução n.º 157/80:

Adjudica à Tecnovia a obra de «Recuperação no Pavimento da Estrada Regional 101 entre a Calheta e Ponta do Sol ao Km 140 — 160,7» e autoriza a celebração do contrato.

Resolução n.º 158/80:

Adjudica à Construtora do Lena a obra de «Construção da Estrada Regional 213 entre a Tabua e a Vila da Ribeira Brava» e autoriza a formalização do contrato.

Resolução n.º 159/80:

Aprova o anteprojecto dos «Edifícios B, C, D, do Plano Integrado da Nazaré — 400 fogos, 2.ª fase».

Resolução n.º 160/80:

Autoriza a celebração do contrato com a firma Materiais Novobra, S.A.R.L., adjudicatária da empreitada de «Escola Preparatória/Secundária do Porto Santo — Construção de habitações».

Resolução n.º 161/80:

Reintegra o Engenheiro Jaime Ornelas Camacho no quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social na categoria de assessor.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 33/80:

Adjudica à firma Vasconcelos & Couto, Lda., o fornecimento de um grupo electrogénio de 250 K.V.A. e autorização a celebração do contrato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 143/80

Considerando que a Radiotelevisão Portuguesa — Madeira não produz o mesmo tempo de emissão do que no Continente e, ao contrário daquela área, apenas possui um canal;

Considerando que a Radiotelevisão Portuguesa — Madeira não cobre todo o Arquipélago;

Considerando que a Radiotelevisão Portuguesa — Madeira não possui os meios técnicos da Radiotelevisão Portuguesa — Continente o que, inclusivé, não lhe permite transmitir a cores nas mesmas condições de Lisboa;

Considerando que o Governo da República ainda não deu resposta às propostas apresentadas pelo Governo da Região Autónoma em matéria de Comunicação Social Estatizada;

Considerando que, nos termos Constitucionais, todas as receitas fiscais cobradas na Região Autónoma pertencem a esta;

Considerando que o Governo da Região Autónoma não foi ouvido na fixação das novas taxas de televisão;

Considerando a fraca qualidade da programação Regional, desde sempre, o Governo da Região Autónoma, no uso da competência ministerial por

Lei atribuída ao Plenário, resolve suspender no território da Região Autónoma da Madeira a aplicação da Portaria conjunta n.º 95/80, de 10 de Março, do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Comunicação Social.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 144/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Considerando a Missão cultural que o Instituto Missionário das Filhas de S. Paulo tem vindo a desempenhar por todo o Arquipélago e ainda no domínio da ocupação de tempos livres da juventude, através de um Centro de convívio, determinou auxiliar a referida Congregação, mormente em matéria de transportes e instalação do convívio, para o efeito encarregando o Secretário Regional de Educação e Cultura de acertar com a Diocese os moldes de apoio, em função das disponibilidades possíveis.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 145/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Nomear, dada a transferência de competência para a Madeira, a composição da Comissão do Plano de Obras da Zona de Jogos do Funchal, que passa a ser a seguinte:

- Um representante da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças;
- Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- Um representante da Câmara Municipal do Funchal;
- Um representante da Direcção Regional de Turismo;
- Um representante da Delegação do Conselho da Inspeccção de Jogos.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março

de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 146/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Encarregar o Secretário Regional de Educação e Cultura para representar o Governo junto da Associação Livre Portuguesa das Casas da Europa.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 147/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Adjudicar à firma Lourenço Simões & Reis, Limitada, a empreitada de «2/79/H — Conclusão de trinta fogos — Lotes He-dois, He-três, He-quarto — Bairro do Hospital — Funchal», pelo valor de vinte e cinco milhões duzentos trinta e seis mil novecentos oitenta e sete escudos. Foi ainda resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 148/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Conceder um subsídio de quinhentos contos ao Club Sports da Madeira a fim de fazer face às despesas da Volta à Ilha da Madeira do Ano de 1980.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 149/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Indeferir um pedido de aval no valor de mil contos, solicitado pela firma Cavalinho & Irmão, Limitada, com sede em Pedra Mole, freguesia e concelho da Ribeira Brava, por não estar dentro das condições exigidas pela legislação em vigor sobre concessão de avales.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 150/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Revalidar um aval no valor de um milhão e quatrocentos oitenta e seis mil escudos concedido à firma João Augusto de Sousa & Filhos, Limitada.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—
Resolução n.º 151/80

O Governo apreciou a situação em que recebeu a Empresa de Electricidade da Madeira. As dívidas resultantes de investimentos e dos défices de exploração de 1977 e 1978 rondam aproximadamente em um milhão de contos. Após a regionalização, o Governo vem cobrindo os défices de exploração que rondam os vinte mil contos mensais. O Governo Central, resultante do diploma da regionalização, deve à Empresa Pública à volta de seiscentos mil contos. Apesar da presente conjuntura poder de certo modo justificar um aumento de tarifas, que são neste momento apenas um terço do custo real da exploração, no entanto porque a energia, vem sendo elemento essencial para o arranque desenvolvimentista que se vem assistindo na Região, e dadas também as incidências sociais, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu não aumentar por enquanto o tarifário que está a ser praticado, o mais barato de todo o País e um dos mais baixos da Europa.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 152/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Autorizar o financiamento aos Centros Regionais de Saúde Pública e de Segurança Social, no mês de Março de 1980, no valor global de cento e vinte e três milhões de escudos, pelo capítulo V do orçamento geral da Região para 1980, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 153/80

Considerando que o Club Sport Marítimo e o Clube Desportivo Nacional são as duas organizações desportivas que vêm projectando a Região a nível nacional e até de certo modo junto das comunidades portuguesas no estrangeiro;

Considerando que os dois referidos Clubes para além dos encargos profissionais são os que maior número de praticantes movimentam no conjunto de todas as modalidades desportivas;

Considerando que os custos destas duas organizações, em justiça, obrigam a uma comparação com outras organizações desportivas, por seu lado já subsidiadas pelo Governo;

Considerando que estas duas organizações desportivas são aquelas que, numa quase total percentagem, garantem a ocupação do tempo livre da população com actividades desportivas, em recintos proporcionados pelo Governo;

Considerando que, mercê inclusivé dos esforços do Governo da Região Autónoma para finalmente conciliar os dois principais Clubes da Região, o Club Sport Marítimo e o Clube Desportivo Nacional em documento comum apresentarem proposta concreta ao Governo;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu, para além dos apoios prestados, atribuir um subsídio até ao plafond de sete mil e quinhentos contos a ser distribuído na percentagem acordada entre os dois Clubes de 60% para o Club Sport Marítimo e de 40% para o Clube Desportivo Nacional.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março

de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 154/80

Tendo sido presente ao Governo e devidamente analisado o caso de uma professora — Maria Matilde Pinto que, por razões de ordem afectiva, foi prejudicada na sua carreira mercê de disposições legais obscurantistas do regime de posto, de rígida aplicação ilegítima das mesmas disposições e ainda mercê de pressões sociais retrógradadas, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu, no uso dos seus poderes, e perante a urgente necessidade de ser feita justiça perante uma situação já regularizada nos termos da Lei, que a referida professora seja readmitida na função pública e contado o tempo de serviço, entretanto prestado ao ensino, na área do ensino livre.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 155/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Colocar no «quadro supranumerário», com efeitos a partir de Janeiro de 1980, inclusivé, com a categoria de serventes, os seguintes assalariados no Porto Santo:

Marcelino de Oliveira, Manuel Augusto de Oliveira, Carlos António Telo, João José Vasconcelos, Manuel Alexandre Melim, Manuel Gabriel Gomes de Sousa, José Nuno Vasconcelos, João Faustino Correia, José Feliciano Rodrigues, Manuel Clemente Melim, José Manuel da Silva e Fernando Gomes de Sousa.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 156/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de 1980, resolveu:

Adjudicar à Fundifer, pelo valor de quatro milhões e dez mil e oitocentos escudos, a execução da obra de «Alargamento da Estrada Regional 101 — São Vicente-Seixal» e autorizar a celebração do contrato.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 157/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Adjudicar à Tecnovia, pelo valor de noventa e cinco milhões quatrocentos e nove mil oitocentos e doze escudos e trinta centavos, a obra de «Recuperação do Pavimento da Estrada Regional 101 entre a Calheta e Ponta do Sol ao Km. 140-160,7, e autorizar a celebração do contrato.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 158/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Adjudicar à Construtora do Lena, com sede em Quinta da Sardinha — Leiria — Caranguejeira, pelo valor de cento e quarenta e cinco milhões e vinte e dois mil quinhentos vinte e seis escudos e quarenta centavos, a obra de «Construção da Estrada Regional 213 e entre a freguesia da Tabua e a Vila da Ribeira Brava», e autorizar a celebração do contrato.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 159/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Aprovar o anteprojecto dos «Edifícios B,C,D,

do Plano Integral da Nazaré — 400 fogos, (segunda fase)».

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 160/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato com a firma MATERIAIS NOVOBRA, S.A.R.L., adjudicatária da empreitada de «ESCOLA PREPARATÓRIA/SECUNDÁRIA DO PORTO SANTO — CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES», na importância de 18 937 920\$00 (Dezoito milhões novecentos e trinta e sete mil novecentos e vinte escudos) nos termos da Resolução n.º 435/79, de 20 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 161/80

Considerando que o Engenheiro Jaime Ornelas Camacho foi contratado para a Assistência Técnica aos Municípios Rurais em 1 de Junho de 1950 como Engenheiro Civil de 2.ª classe;

Considerando que, por concurso documental, foi vitaliciamente provido como Engenheiro-Chefe da Secção de Hidráulica em 4 de Dezembro de 1954;

Considerando que lhe foi concedida licença ilimitada em 1 de Dezembro de 1959;

Considerando que requereu o seu reingresso na função pública;

Considerando que existe vaga no quadro da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nestes termos, o Governo da Região Autónoma da Madeira, reunido em plenário em 13 de Março de 1980, resolveu reintegrar o Engenheiro Jaime Ornelas Camacho no quadro da Secretaria Regional do Equipamento Social na categoria de Técnico Superior — Assessor.

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

No momento da discussão e aprovação da presente resolução o Senhor Secretário Regional do

Equipamento Social não se encontrava presente na Sala de Sessões do Governo.

Presidência do Governo Regional, 13 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 33/80

A fim de ser elaborado o respectivo contrato para o fornecimento de «UM GRUPO ELECTROGÉNEO de 250 K.V.A.» na importância de 2 055 050\$00 (Dois milhões e cinquenta e cinco mil e cinquenta escudos) de que é adjudicatária a firma VASCONCELOS & COUTO, LDA., manda o Governo Regional, ao abrigo da deliberação to-

mada na reunião do Plenário do Governo Regional realizada no dia 30/3/978 e da resolução n.º 417, de 13 de Dezembro passado, que manda aplicar à Região o Decreto Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se adjudique à firma VASCONCELOS & COUTO, LDA., o fornecimento de «UM GRUPO ELECTROGÉNEO de 250 K.V.A.», na importância de 2 055 050\$00 (Dois milhões cinquenta e cinco mil e cinquenta escudos).

2.º — Que se elabore o respectivo contrato.

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 11 de Março de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

Preço deste número: 9\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$	
	A 1.ª série 650\$	> 350\$	
	A 2.ª série 650\$	> 350\$	
	Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio		
	(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		